



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.531/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a educação ambiental e a promoção de ações de preservação do meio ambiente junto as escolas e comunidades do Município do Paulista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município do Paulista, o Programa Municipal de Educação Ambiental e Preservação do Meio Ambiente, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental e Conscientização:

- I – Incentivar práticas de educação ambiental nas escolas da rede municipal;
- II – Promover ações voltadas à coleta seletiva, reciclagem, reaproveitamento de materiais e redução do consumo;
- III – Realizar campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente;
- IV – Apoiar a criação de hortas escolares e comunitárias;
- V – Incentivar o plantio de árvores nativas em áreas urbanas e rurais;
- VI – Estimular o uso consciente da água e da energia;
- VII – Incentivar a prática de ações voltadas à recuperação de recursos naturais já afetados por quaisquer meio de degradação ambiental;
- VIII – Conscientizar da necessidade de tomar como hábito atitudes de conservação do meio ambiente dentro de uma perspectiva futurista;
- IX – Estimular a formação de valores, atitudes e habilidades que viabilizam melhorias no meio ambiente dentro de uma perspectiva futurista;
- X – Demonstrar, por meio de experiência prática, formas de recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, ONGs, associações, universidades, instituições religiosas e empresas privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei.

~~**Art. 4º** - As escolas públicas municipais deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, ações e conteúdos sobre a importância da preservação ambiental. (VETADO)~~

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 05 de dezembro de 2025.

  
**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**  
**PREFEITO**